



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PIRACICABA**

## Leis do Conselho de Intendência 1890

**ÍNDICE**

**TRANSCRIÇÃO**

# FICHA TÉCNICA

## PROPRIEDADE

Câmara Municipal de Piracicaba

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE DOCUMENTAÇÃO

Milena Petrocelli Furlan Dionísio (Chefe do departamento)

## SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Giovanna Fenili Calabria (Chefe do setor)

Dayane Cristina Soldan

Michelle Santin Pecorari

Bruno Didoné de Oliveira

## DESCRIÇÃO E TRANSCRIÇÃO

Giovanna Fenili Calabria

(Arquivista – Reg.195/SC)

## REVISÃO E EDIÇÃO

Dayane Cristina Soldan (Arquivista – Reg.2168/SP)

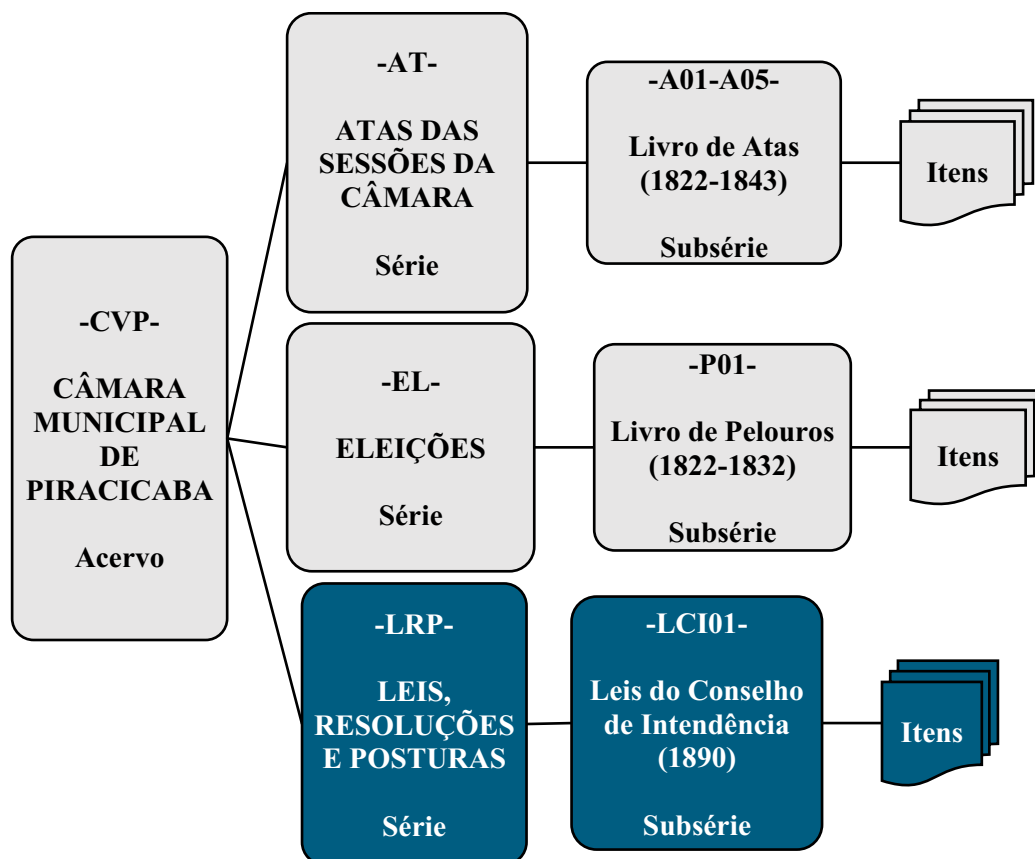
Vanusa Ap. Bugin de Lima (Estagiária de Direito)

2ª EDIÇÃO

2024

## QUADRO DE ARRANJO

**\*BR SP CVP CMP LRP LCI**



\*Os documentos da subsérie *Leis do Conselho de Intendência (1890)* - (BR SPCVP CMP LRP LCI01) fazem parte de um livro de registro das leis decretadas pelo Conselho de Intendência. Tal foi a forma de organização do governo municipal em todo o Estado de São Paulo, instituída pelo Decreto Estadual nº 13, de 15/01/1890, que sucedeu a Câmara Municipal no período de transição após a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889. No artigo 1º do decreto se lê: “*Até a definitiva constituição dos Estados Unidos do Brazil, ou antes, se assim convier, - o poder ou governo dos municípios do Estado de S. Paulo será exercido por conselhos, de intendencia municipal, nomeados pelo Governador*”. Extinguiu-se este em 1892, com criação dos poderes legislativo e executivo do município, por força da Constituição de 1891.



## ÍNDICE

No índice encontra-se a listagem dos itens documentais da série ou subsérie. Com informações de localização, conteúdo e se foi transcrito ou não. Para facilitar o acesso aos itens transcritos, clique no [Sim](#) para ser direcionado à respectiva transcrição.

### LIVRO DE LEIS DO CONSELHO DE INTENDENCIA (1890)

\*BR SPCVP CMP LRP LCI01

FOLHAS	DOCUMENTO	TRANS.* *transcriç ão
<b>1890</b>		
[fl.01]	<p style="text-align: center;"><b>LCI01-01</b> <b>15 de março de 1890</b></p> <p>Abertura do Livro de Leis do Conselho de Intendência. Assinado pelo presidente da Intendência Municipal, o Dr. Paulo Pinto de Almeida.</p>	<a href="#">Sim</a>
[fl.01]	<p style="text-align: center;"><b>LCI01-02</b> <b>27 de janeiro de 1890</b></p> <p>Lei que reduz para 8% a porcentagem do procurador. Assinada pelo presidente da Intendência Municipal, o Dr. Paulo Pinto de Almeida.</p>	<a href="#">Sim</a>
[fl.01-01v]	<p style="text-align: center;"><b>LCI01-03</b> <b>10 de fevereiro de 1890</b></p> <p>Lei que proíbe os jogos não carteados, com exceção do bilhar, bagatela, dominó, damas e outros de cálculo ou de exercícios físicos. Na lei é decretada uma multa de cinco mil reis para quem for encontrado jogando qualquer jogo proibido nas ruas, praças e estradas. Assinada pelo presidente da Intendência Municipal, o Dr. Paulo Pinto de Almeida.</p>	<a href="#">Sim</a>
[fl.01v-02]	<p style="text-align: center;"><b>LCI01-04</b> <b>19 de março de 1890</b></p> <p>Lei que cria mais um “lugar” (cargo) de fiscal do município. Tal divide-se o município em duas circunscrições, a Norte e a Sul. A normativa também determina os ordenados de tais fiscais. Assinada pelo presidente da Intendência Municipal, o Dr. Paulo Pinto de Almeida.</p>	<a href="#">Sim</a>

# TRANSCRIÇÃO

## LIVRO DE LEIS DO CONSELHO DE INTENDÊNCIA (1890)

\* BR SPCVP CMP LRP LCI01

A transcrição foi realizada linha a linha, seguindo as *Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos*, que oferece diretrizes e convenções para a padronização das edições paleográficas. Na transcrição do documento a ortografia original foi mantida em sua íntegra, não sendo feita, portanto, nenhuma correção gramatical. Optou-se por se desenvolver todas as abreviaturas, com acréscimos em grifo, os caudados foram transcritos como **ss** e **s**, as palavras que se apresentavam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes [], assim como as assinaturas em raso ou por extenso e rubricas foram transcritas em *itálico*. O sinal [...?] representa que a palavra em questão não foi identificada. A expressão [fl....] representa o número da folha do livro na qual se encontra o documento, já as numerações à esquerda representam a linha na qual se encontra a referida citação. Para facilitar o acesso aos itens indexados e resumidos, [clique no código](#) do documento para voltar ao índice.

### LCI01-01

[fl.01]

- 01 Servirá este livro para nelle serem archiva=  
das as leis que forem decretadas pelo Conse=  
lho de Intendencia d'este município  
Piracicaba. 15 de Março de 1890
- 05 O Presidente da Intendencia Municipal  
Doutor Paulo Pinto de Almeida

### LCI01-02

[fl.01]

- O Conselho de Intendencia municipal, usando das
- 10 atribuições que lhe confere o decreto do governo do Estado de  
São Paulo, de 15 de janeiro passado. Resolveu:  
Artigo 1º. Fica reduzida a actual porcentagem de dez  
por cento, que vence o procurador, á oito por cento  
Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.
- 15 O Secretario da Indentencia o faça publicar  
Sala das sessões do Conselho de Intendencia Municip-  
pal de Piracicaba, 27 de Janeiro de 1890. Doutor  
Paulo Pinto de Almeida

### LCI01-03

[fl.01]

- 20 O Conselho de Intendencia Municipal  
em sessão de 10 de fevereiro de, usando das attribui-  
ções, que lhe confere o decreto do Governo d'este Estado,  
dcreou o seguinte: = Fica substituído o art. 74 do  
código de posturas pelo seguintes = São jogos prohi-  
25 bidos todos os não carteados, comprehendidos o ma-  
rimbo, e o loto ou vespora, a exceção do bilhar, baga-  
telha, domino, damas e outros de calculo ou de exer-  
cicio physico  
Artigo 2º. = Ficam revogados os artigos 75 e 152  
30 do código de posturas.

*[fl.01v]*

- 01 Artigo 3º. = Quando, em casa em em que se cobre barra-  
to, tiver lugar qualquer jogo prohibido, pagará cada  
jogador a multa de dez mil reis e o barateiro ou  
dono da casa, além de incorrer nas penas impôs-  
05 tas pelo Codigo Criminal, soffrerá a multa de Vinte  
mil reis e a perda dos instrumentos todos do jogo,  
os quaes serão inutilizados.  
§ Unico = Entende-se por barato qualquer contribui-  
ção paga pelos jogadores, mesmo indiretamente  
Artigo 4º. = Todo aquele que for encontrado jogando  
10 qualquer jogo prohibido nas ruas, praças e estradas  
publicas será multado em cinco mil reis. O Secre-  
tario da Intendencia a faça publicare. Sala das sessões  
do Conselho de Intendencia Municipal de Piracicaba  
10 de Fevereiro de 1890. Doutor Paulo Pinto de Almeida

**LCI01-04**

*[fl.01v]*

O Conselho de Intendencia municipal, u-  
sando das attribuições, que lhe confere o decreto do  
Governo do Estado de São Paulo, de 15 de janeiro pas-  
sado. Resolveu:

- Art 1º Fica creado mais um lugar de  
20 fiscal do municipio. Art 2º Para os effeitos do art.  
anterior, fica o municipio dividido em duas circun-  
cripções – a do Norte, e a do Sul – por uma linha pas-  
sando pela estrada de Santa Barbara, rua de São José  
e descendo o rio Piracicaba.  
25 Art 3º A cada um dos fiscais cumpre exercer  
suas funções na área da circunscrição a seu car-  
go, exepcto na rua e estradas divisórias, onde serão

*[fl.02]*

01 cumulativas as funções de annos

Art 4º Os fiscaes perceberão, por anno: o da circunscripção Norte digo Sul, o ordenado de um conto e duzentos e da circunscripção Norte, um conto de reis; com-

05 petindo só a este ultimo os encargos, bem como os vencimentos de que tratam os art. 58 do cogido e 22 dos aditamentos de 1884.

Art 5º Pelos alinhamentos ou nivelamentos, de fala o art.5 do código, só perceberá [emolumentos] o fiscal em cuja circunscripção o serviço se effectuar.

10 Art 6º Ficam revogadas as disposições em contrario. O Secretario da Intendencia o faça publicar. Sala das sessões do Conselho de Intendencia Municipal de Piracicaba, 19 de Março de 1890

15 Doutor Paulo Pinto de Almeida